



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.285/2021

PROMOVE A REVISÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO - ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados para **R\$ 1.803,85 (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-se o percentual de aumento de acordo com as classes e os níveis previstos no plano de carreira, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.029, de 22 de dezembro de 1998.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, atualmente, proposta legislativa para atualizar os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que for fixado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes desta Lei advirão exclusivamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB - 70%), conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam extintos os níveis I, II e III, de todas as classes da carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.029, de 22 de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

I – Os servidores que atualmente se encontram nesses níveis permanecerão neles até a sua aposentadoria.

II – Os servidores que tiverem os cargos extintos permanecerão nos respectivos níveis, percebendo os valores neles pertinentes, piso do magistério, até que obtenham os critérios para promoção ao nível IV, admitida a continuidade da progressão horizontal, na forma da legislação em comento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL